

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO AMARANTE - RN.
Lei Municipal nº 240 de 10/11/79
Messa 07
ASSESSOR LEGISLATIVO

Continua a receita e
fica a Despesa do
Município de São
João do Amaran-
te para o exer-
cício financeiro de
1.980 e dá outras
providências

O Prefeito Municipal de São João-
do Amarante,

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de São João do Amaran-
te votou e em sessão a seguir
a lei:

Art. 1º - O Orçamento do Munici-
pípio de São João do Amaran-
te para o exercício financeiro de
1.980, discriminado, pelo qual
integrantes desta lei e elaborado
de acordo com as normas estabe-
lecidas pela legislação vigente
estima a receita em R\$ 20.390.000
(vinte milhões, trezentos e noventa
mil cruzeiros), e fica a Despesa
em igual importância.

Art. 2º - Será a receita reali-
zada com o produto de que for
arrecadada sob os tipos de
cotas corrente e receitas de ca-
pital, de acordo com os seguintes
desdobramentos:

I - Da Administração Direta

Receitas Correntes	---	---	---	cr\$ 17.190.400
Receita Tributária				761.000
Receita Patrimonial				52.900
Receita Industrial				40.000
Transferências Correntes				16.103.500
Receitas Diversas				733.000
Receitas de Capital				3.199.600
Operações de Crédito				5.000
Alimação de Bens Móveis e Imóveis				5.000
Transferências de Capital				3.199.600
TOTAL				20.390.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que acompanharão a seguinte Lei e terá o seguinte desenvolvimento:

I - Da Administração Direta

Legislativa	742.000
Administração e Planejamento	3.816.000
Agricultura	54.000
Educação e Cultura	5.795.000
Energia e Recursos Minerais	900.000
Habitções e Habitação	3.875.000
Saúde e Fomento	2.263.000
Assistência e Previdência	1.315.000
Transporte	1.630.000
TOTAL	20.390.000

Parágrafo único - O chefe do Executivo de São José do Araripe mediante decreto poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados a

Atividades ou projetos constantes dos quadros anexo ou feita suplementação com recursos resultantes do excesso de arrecadação.

Artigo 14º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Artigo 15º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) - Realizar as operações de crédito por antecipação da receita que julgar necessário à perfeita execução deste Orçamento, até o limite previsto na Constituição Federal, Artigo 67.

b) - Abrir créditos suplementares que se tornarem necessários à boa execução orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Orçada.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os anexos constantes do artigo 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e especificando a receita e discriminando a Despesa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Resolução Municipal de São
Conrado do Araraute em 30 de
agosto de 1979 (ou) Hamilton
Rodrigues Santiago - Prefeito e
Heloisa Valente - Secretária
- Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª vota-
ção em 16 de novembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CONRADO DO ARARAUTE - RN.

SANÇÃO

Em 20 de novembro de 1979


HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito